

CONTRATO Nº /2020.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ E A EMPRESA SERGIO WERNECK R. BORGES - ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI, situada na RUA 15 DE NOVEMBRO, número 199, Bairro Centro, Fone/Fax: (086) 3280-1555, CEP: 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PIAUÍ, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. WAGNER TEIXEIRA DE SOUSA.

CONTRATADA: SERGIO WERNECK R. BORGES - ME, CNPJ: 31.660.724/0001-95, com endereço na Av. Presidente Vargas, Número 720, Centro, na Cidade de São Pedro do Piauí - Piauí.

O CONTRATANTE E O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Dispensa n.º XXX/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II - efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Câmara Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III - prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PIAUÍ. No Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 17.051,10, conforme os preços unitários constantes da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ - PIAUÍ, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SÃO PEDRO DO PIAUÍ (PI), 24 de JANEIRO de 2020.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ-PI

SERGIO WERNECK R. BORGES.

CONTRATADO